



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Termo de Cooperação Técnica 24/ 2018

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A- BANESE.

O Estado de Sergipe, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, São José, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Rosman Pereira dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Maria Resende Machado, Quadra CB, Lote 95, nº 150, Condomínio Melício Machado, Aruana, Aracaju - SE - CEP: 49.035-230, inscrito no CPF/MF sob nº 948.521.545-20, portador da Carteira de Identidade nº 1329996 - SSP/SE, e o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE -S/A, doravante denominado, BANESE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.009.717/0001-46, localizado na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior nº 31 - Inácio Barbosa - Aracaju/Sergipe neste ato representado seu Presidente Fernando Soares da Mota, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 115.240 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 005.974.655-68, resolvem celebrar o presente Convênio, para executar o objeto e as ações contidas no consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção de Correspondente no País "PONTO BANESE" do Banco do Estado de Sergipe- Banese, nos termos da Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional- CMN, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC-RIOMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Conveniente visando o objeto do presente Convênio assume as seguintes obrigações:

I - Compromissos Gerais:

- a) Alocar recursos financeiros nos seus orçamentos para o atendimento das obrigações assumidos neste Convênio.
- b) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC.

II - Compromissos Específicos:

a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/CEAC:

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;
- 2) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;
- 3) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;
- 4) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social -SECOM.



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5) Publicar o extrato do termo do Diário Oficial do Estado;
- 6) Informar á Assembleia Legislativa do Estado sobre a celebração deste termo



b) Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE:

- 1) Manter os serviços de: Pagamento de contas; saques, depósitos em espécie;(conta corrente/poupança); venda de seguros(acidentes pessoais, residencial e auto);venda de títulos de capitalização; empréstimo consignados e microcrédito; venda de troco premiado; recarga de celular.
- 2) Promover o credenciamento de empresas para executar os serviços previstos no item anterior;
- 3) Suprir sua unidade no CEAC-RIOMAR, do material de expediente, informática e mobiliário necessário ao perfeito funcionamento dos serviços colocados sob sua responsabilidade;
- 4) Efetuar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no CEAC-RIOMAR;
- 5) Repassar para empresa credenciada como Correspondente no País do Banese as despesas relativas ao objeto deste convênio, proporcionalmente ao espaço físico ocupado, de forma mensal, diretamente a empresa administradora do complexo-CEAC-RIOMAR.

DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

CLÁUSULA QUARTA - É vedado aos convenientes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA- Os convenientes comprometem-se a cumprir este Convênio até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ainda ser rescindido se:

- a) O conveniente ceder, sublocar, ou dar comodato, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEPLAG;
- b) O conveniente infringir obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente convênio ou dos documentos integrantes deste Convênio.



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleita o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser originadas por ocasião da execução deste Convênio, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro. E tendo assim ajustado, assinam os convenientes o presente Convênio em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmado.

Aracaju, 30 de NOVEMBRO de 2007.

ROSMAN PEREIRA SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

FERNANDO SOARES DA MOTA
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

TESTEMUNHAS:

Pielas Silveira de Souza Santos
Gerente de Aracaju - ARACAJU
945.467-4

RG Nº 1.406.822 SSP/SE

Alessandra Santos de Barros
RG Nº 1.123.999 - SSP/SE